UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE JULHO DE 2018

Fixa normas de elaboração e envio do Plano de Atividades Docentes e Relatório de Atividades Docentes dos Departamentos e do Centro de Educação Infantil Criarte do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo.

O **CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9.394), de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.772/2012;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 60/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 27/2016, alterada pela resolução n,º 12/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação na Sessão Ordinária do dia 13 de julho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º O Plano de Atividades Docentes (PAD) e o Relatório Anual de Atividades Docentes (RAD) são os documentos de orientação, planejamento e comprovação das atividades exercidas pelos docentes do Centro de Educação, servindo como instrumento de divulgação de seu trabalho para a comunidade universitária e para a sociedade em geral.

Parágrafo único. O PAD e o RAD compreenderão, respectivamente, o planejamento e a conclusão das atividades listadas a seguir, de acordo com a especificidade de cada cargo:

I – Professores do Magistério Superior:

a) atividades relativas às ministradas na graduação, em cursos presenciais e a distância em que não haja recebimento de bolsas;
b) atividades aulas, referentes às ministradas na pós-graduação presenciais e/ou à distância vinculadas ao Centro de Educação em que não haja recebimento de bolsas;
c) coordenação e participação em projetos de pesquisa e de extensão aprovados pela Câmara Departamental e que não excedam o total da carga horária estipulada, em legislação pertinente, para esses fins;
d) coordenação de Projeto de Ensino, Programa de Educação Tutorial, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e Programa de Residência Pedagógica;
e) orientações de discentes dos cursos de licenciatura do *campus* de Goiabeiras;
f) orientações de discentes vinculados aos programas de pós-graduação pertencentes ao Centro de Educação;
g) atividades administrativas e de representação universitária, vinculadas ao Centro, aos Departamentos e aos colegiados de cursos;
h) atividades administrativas e de representação não vinculadas ao Centro, aprovadas pela Câmara Departamental e/ou Conselho Departamental;
i) atividades de estágios curriculares supervisionados nos cursos de licenciatura e estágios em docência.

II – Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT):

a) atividades didático-aulas, referentes as ministradas nas turmas de Educação Infantil, conforme disposto em resolução específica;
b) coordenação de Projeto de Ensino;
c) atividades de orientação e supervisão acadêmica, desde que não implique redução das atividades didático-aulas;
d) coordenação e participação em projetos de pesquisa e de extensão aprovados pelo Conselho Departamental e que não excedam o total da carga horária estipulada, em legislação pertinente, para esses fins;
e) atividades administrativas, vinculadas ao Centro de Educação;

Art. 2º Os chefes de Departamento e o diretor do Centro de Educação Infantil Criarte deverão elaborar proposta de Plano de Atividades Docentes (PAD) e de Relatório Anual de Atividades Docentes (RAD), conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º A proposta de PAD será elaborada semestralmente pelos chefes de departamento e, anualmente, pelo Diretor do Centro de Educação infantil Criarte.

§ 2º O diretor Centro de Educação infantil Criarte constituirá comissão própria, formada por, no mínimo, 3 (três) docentes da carreira de Ensino básico, Técnico e Tecnológico e pelo diretor, para elaboração de proposta de PAD.

Art. 3º A proposta de PAD e de RAD serão elaboradas por meio de formulários padrões, conforme anexos desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária pertinente ao regime de trabalho do docente não poderá ser ultrapassada no seu PAD.

Art. 4º Os chefes de departamento e a direção do CEI Criarte deverão preencher a proposta de PAD, conforme anexos I e I A, respectivamente, e enviá-lo aos docentes, para conferência.

§ 1º Após conferência, os docentes do Ensino Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão enviar sua proposta de PAD, respectivamente, ao Chefe de Departamento e à direção do Centro de Educação Infantil Criarte, conforme prazos estabelecidos pelas chefias não inferiores a 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo estipulado pelas chefias presume a concordância do docente.

Art. 5º As propostas de Planos Semestrais de Atividades Docentes (PAD) deverão ser aprovadas pela Câmara Departamental em reunião ordinária ou extraordinária e, posteriormente, encaminhados, pelo Chefe de Departamento, ao Conselho Departamental para decisão.

Parágrafo único. O Chefe de Departamento e o diretor do CEI Criarte deverão enviar o PAD aprovado ao Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo em que as atividades serão desenvolvidas.

Art. 6º É de responsabilidade do docente a veracidade das informações apresentadas, bem como as aplicações regimentais, prezando pelo fiel cumprimento da carga horária.

Art. 7º Os chefes de Departamento e o diretor do Centro de Educação Infantil Criarte elaborarão o RAD, conforme Anexos II e II A, e o submeterão à análise da Câmara Departamental e, posteriormente, ao Conselho Departamental.

Parágrafo único. O chefe do departamento e o diretor do CEI Criarte deverão enviar o RAD ao Conselho Departamental até 30 dias antes da realização da última reunião ordinária do Conselho Departamental para deliberação e posterior composição do Relatório de Gestão do Centro.

Art. 8º A entrega do PAD e do RAD pelo chefe de Departamento e pelo diretor do CEI Criarte é obrigatória, cabendo a ambos o recebimento, a organização e o controle da referida documentação de todos os professores subordinados a sua chefia.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Conselho Departamental checar a veracidade das informações apresentadas, bem como o cumprimento das normas legais e regimentais, prezando pelo fiel cumprimento da carga horária.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as decisões anteriores.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

Cláudia Maria Mendes Gontijo

PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – A (Plano de Atividades Departamentais - Magistério Superior)

Ensino convencional (Graduação e Pós-Graduação)			Horário Semanal						
Disciplina(s)	Turma	Nº de alunos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	CHS
Carga horária total de ensino									

Orientações de TCC, monografias, teses e dissertações									
Disciplina(s)	Turma	N.º de alunos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	CHS
Carga horária total									

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

Atividades de pesquisa					
Título do projeto	Instituição financiadora	Registro PRPPG	Data da aprovação no Depart.	Período de vigência	CH
Carga horária total					

Atividades de extensão					
Título do Projeto	Financiamento	Registro Siex	Data de aprovação no Depart.	Período de vigência	CH
Carga horária total					

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

Atividades administrativas e de representação do Centro e da Universidade		
Atividade	Início / fim	CH
Carga horária total		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – B (Plano de Atividade Docente – Professor EBTT)

PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE ANO:_____	
CATEGORIA: Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)	**REGIME DE TRABALHO:** 40 h/Dedicação Exclusiva
PROFESSOR (A):	

1. ATIVIDADES DE ENSINO		
1.1 ATIVIDADES DIDÁTICO-AULA (São consideradas atividades didático-aulas aquelas que estabelecerem relação pedagógica entre professor e aluno, desempenhadas no Centro de Educação Infantil Criarte ou em quaisquer espaços onde se exerçam atividades pedagógicas no âmbito da Ufes – Art. 5º Res. 27/2016 – CEPE).		
TURNO	**GRUPO**	**CARGA HORÁRIA** _____/semanais
1.2 ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO (São consideradas Atividades Pedagógicas Complementares aquelas destinadas à organização geral do ensino, tais como o estudo, o planejamento, a elaboração de material didático, a preparação de instrumentos de avaliação e o atendimento extraclasse aos alunos e suas famílias – Res. Art. 6º 27/2016 – CEPE).		**CARGA HORÁRIA** _____/semanais
1.3 ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ACADÊMICA (Serão consideradas atividades de orientação e supervisão acadêmica as ações do docente em atenção direta a estudantes, individualmente ou organizados em grupos, participantes de programas e projetos de trabalho aprovados pela Instituição, diretamente vinculados às atividades e programas dos cursos regulares da Ufes, com ênfase nas Licenciaturas atendidas pelo Centro de Educação Infantil Criarte, compreendendo: I. Monitoria e estágio curricular supervisionado; II. Atividades complementares definidas nos projetos pedagógicos dos cursos; III. Iniciação à docência; IV. Atividades de tutoria, presencial e a distância, destinadas ao acompanhamento, orientação e correção de atividades em componentes curriculares e/ou cursos a distância, desde que previstas em plano de ensino, em atendimento à legislação vigente na Ufes – Art. 7º Res. 27/2016 – CEPE).		**CARGA HORÁRIA** _____/semanais
2. ATIVIDADES DE PESQUISA		**CARGA HORÁRIA** _____/semanais
(São consideradas atividades de pesquisa: I. A investigação de questões ou problemas técnicos, científicos e culturais, na busca de respostas inovadoras; II. A divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros, congressos e outros; III. A educação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação; IV. O estabelecimento de convênios, de termos de cooperação, de contratos e outros instrumentos jurídicos e associações que visem ao avanço científico, tecnológico e artístico; V. O desenvolvimento de infraestrutura de apoio às atividades de pesquisa – Art. 13 Res.27/2016 – CEPE).		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

3 ATIVIDADES DE EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA _____/semanais
São consideradas Atividades de Extensão quaisquer ações que envolvam, mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, grupos de estudo, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, exercidas na Universidade ou fora dela, conforme Art. 15 Res. 27/2016 – CEPE.	

4 ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL
São consideradas atividades de Gestão Institucional ações de representação em órgãos colegiados, comitês ou comissões, ou em entes congêneres de entidades de abrangência local, regional, nacional ou internacional, não decorrente do exercício de Cargo de Direção ou de Função Gratificada, cujo caráter envolva a definição de políticas e a concepção e/ou a aplicação de programas e projetos de interesse público e/ou institucional, dentre outras.

_____

Nome completo do professor (a)
Docente EBTT

_____

Nome completo do Diretor (a)
Direção CEI Criarte/Ufes

_____, _____, _____, 20_____
(Local e data)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – A (Relatório Anual de Atividades Docentes – RAD – Magistério Superior)

Nº.	NOME DO DOCENTE	SIAPE	1º SEMESTRE de _____					2º SEMESTRE DE _____				Observações:
			CH ENS		CH EXT	CH PES	CH ADM	CH ENS	CH EXT	CH PES	CH ADM	
			EC[1]	OR[2]								

[1] Ensino convencional (didático-aula).

[2] Orientações (TCC, dissertações, teses e monografias, conforme prevê a Instrução XX).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – B (Relatório Anual de Atividades Docentes – RAD – Professor EBTT)

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES (RAD) ANO: _____			
CATEGORIA	Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)	REGIME DE TRABALHO	40h/Dedicação Exclusiva

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES POR PROFISSIONAL							
Nº	NOME DO DOCENTE	SIAPE	CH ENS	CH EXT	CH PES	CH ADM	Observações

Diretor:_____
Professor (a) 1:_____
Professor (a) 2:_____
Professor (a) 3:_____

_____, _____, _____, 20_____
(Local e data)